



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete Deputado Hélio Isaías

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PROJETO DE LEI 08/24 ENCAMINHADO ATRAVÉS DE PROPOSIÇÃO DO
DEPUTADO RUBENS VIEIRA**

EMENTA: Institui a Política Pública Estadual de Conscientização e Incentivo à Doação e Transplante de Órgão e Tecidos, e dá outras providencias.

RELATOR: Deputado **HÉLIO ISAIAS**

1 – RELATÓRIO:

Trata-se de Mensagem de autoria do Deputado Rubens Vieira que “Institui a Política Pública Estadual de Conscientização e Incentivo à Doação e Transplante de Órgão e Tecidos, e dá outras providencias”.

O Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual proponente da presente medida justifica que o transplante é uma das maiores conquistas da medicina moderna, capaz de proporcionar uma nova chance de vida a milhares de pessoas que enfrentam doenças graves e terminais. No entanto, apesar dos avanços tecnológicos e científicos, a demanda por órgãos para o transplante supera em muito a oferta disponível”.

E que no Estado do Piauí, “mesmo com a tecnologia necessária para a realização destes procedimentos, enfrenta-se o mesmo problema que outros estados da federação: a escassez de órgãos e tecidos para transplante.” E que essa escassez é resultado da falta de informação e conscientização sobre a importância da doação de órgãos.

Assim diz que o presente projeto “visa abordar de forma multisetorial e sistêmica todos esses aspectos, estabelecendo uma política estadual específica para a conscientização e incentivo à doação e transplante de órgãos e tecidos.



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete Deputado Hélio Isaías

Assim requer o apoio dos colegas para a aprovação da presente lei.

É o relatório.

2 – VOTO DO RELATOR:

Sendo assim, nos termos dos art. 34 inciso I, 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa, passo a emitir parecer.

A constitucionalidade de uma proposição legislativa deve ser avaliada à luz de dois aspectos essenciais: 1 – o aspecto formal, que envolve o respeito as normas do processo legislativo, sobretudo, regras a cerca da competência e da iniciativa para elaboração de leis; 2- e o aspecto material, que refere-se a compatibilidade do conteúdo da proposta de lei com o texto constitucional.

Sob o aspecto formal, a matéria abordada no projeto não se insere entre aquelas cuja iniciativa esta reservada ao chefe do poder executivo, enumeradas no art. 61, §1, inciso II, 84 , III e 165 da Constituição Federal. Isso porque em que pese se tratar de Lei que institui politica pública, não está a mesma a modificar a estrutura administrativa do estado com criação e órgão ou mesmo fundos de qualquer natureza, limitando-se a instituir uma politica publica a ser perseguida pelo Estado. E nesse ponto o Supremo Tribunal Federal já possui posicionamentos de que o que se veda é a iniciativa parlamentar que vise ao redesenho de órgãos do Executivo, conferindo-lhes novas e singulares atribuições, inovando assim, “a peculiar função institucional da unidade orgânica”, o que não vislumbro na matéria.

Destaco, ainda, que do ponto de vista material também não vislumbro qualquer inconstitucionalidade, estando a matéria em compatibilidade com os dispositivos constitucionais e Leis Federais que disciplinam a redação legislativa.

Assim, reconhecendo a grande grande relevância da matéria, que é de competência concorrente da união, Estado do Piauí e Municípios; opino pela sua **aprovação**.



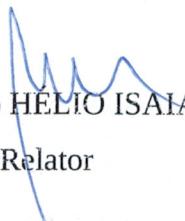
3 – PARECER DA COMISSÃO:

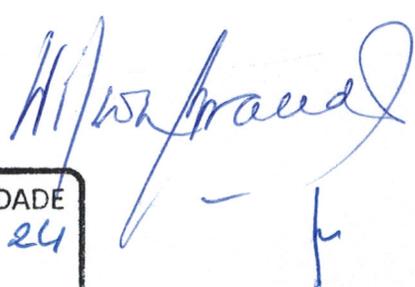
Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

EM discussão, em votação:

- a) Pela Aprovação
- b) Pela rejeição

Sala das comissões técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, de março de 2.024.


Deputado HÉLIO ISAIAS
Relator


APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 26 / 03 / 20 24
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justiça



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Saúde Educação e Cultura
para os devidos fins.

Em 26/03/2024

Cláudia

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Vinicius

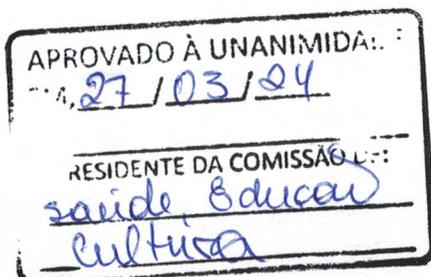
Ron
para relatar.

Em 27/03/24

Ron

Presidente da Comissão de Saúde,
Educação e Cultura

Acato parecer da CCS
Deputado Dr. Vinicius



Ron

Acato parecer
CCS.
Ron